

APROVADO
EM: 19/03/26

EMENTA: Institui a priorização de Métodos Não Destrutivos (MND) nas obras de implantação, ampliação e manutenção das redes de saneamento básico no Município de Mamanguape e dá outras providências.

Autor: Vereador Clebson do Nascimento Bezerra (Dr. Clebson)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE APROVA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de priorizar a utilização de Métodos Não Destrutivos (MND) em todas as obras de implantação, ampliação, reparo ou manutenção de redes subterrâneas de saneamento básico (água e esgoto) em vias e logradouros públicos no território do Município de Mamanguape.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se Métodos Não Destrutivos (MND) as tecnologias que permitem a instalação ou reabilitação de tubulações com o mínimo de escavação superficial, tais como:

- I - Perfuração Direcional Horizontal (HDD);
- II - *Pipe Bursting* (método de substituição por fratura);
- III - *Pipe Jacking* (tubo empurrado);
- IV - Perfuração Guiada;
- V - Outras tecnologias análogas que venham a ser desenvolvidas.

Art. 3º A utilização de métodos convencionais, com escavação de valas a céu aberto, só será permitida mediante a apresentação de laudo técnico fundamentado, assinado por profissional habilitado, que comprove a inviabilidade técnica ou a onerosidade excessiva da aplicação de Métodos Não Destrutivos no caso concreto.

Parágrafo único. O laudo técnico de que trata o *caput* deverá ser submetido à aprovação do órgão municipal competente pela fiscalização de obras e posturas.

Art. 4º A concessionária de serviços de saneamento básico e as empresas por ela contratadas são responsáveis pelo cumprimento do disposto nesta Lei.



Vereador Dr. Clebson



R. Julio Pereira da Silva s/n, Centro, 58.280-000, Mamanguape-PB

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, definindo os critérios para a análise do laudo técnico e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento, que poderão incluir advertência, multa e outras penalidades administrativas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Mamanguape, 17 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br CLEBSON DO NASCIMENTO BEZERRA
Data: 17/03/2026 11:19:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Clebson do Nascimento Bezerra (Dr. Clebson)
Vereador

JUSTIFICATIVA

O crescimento e a modernização de nossa cidade exigem uma infraestrutura de saneamento básico eficiente e em constante expansão. Contudo, os métodos convencionais de instalação e reparo de redes subterrâneas, que envolvem a abertura de valas a céu aberto, causam significativos e notórios transtornos à população de Mamanguape.

Entre os principais problemas, destacam-se: a interdição de vias, que gera congestionamentos e desvios no trânsito; a produção de ruído e poeira, afetando a qualidade de vida e a saúde dos munícipes; os danos ao pavimento asfáltico, que demandam reparos onerosos e nem sempre duradouros; e os prejuízos ao comércio local, que sofre com a redução do fluxo de clientes.

Os Métodos Não Destrutivos (MND) surgem como uma solução tecnológica avançada para mitigar esses impactos. Técnicas como a perfuração direcional horizontal, o *pipe bursting* (substituição de tubulação sem abertura de vala) e o *pipe jacking* permitem a instalação, substituição ou reparo de tubulações com o mínimo de escavação, limitando a intervenção a pequenos poços de acesso.

A adoção prioritária dos MND trará benefícios diretos para o Município e seus cidadãos, incluindo:

1. **Redução do Impacto Social:** Menos interrupções no tráfego, menos ruído e sujeira, e maior segurança para pedestres e motoristas.



Vereador Dr. Clebson



R. Julio Pereira da Silva s/n, Centro, 58.280-000, Mamanguape-PB

2. **Preservação da Infraestrutura Urbana:** Minimização dos danos ao asfalto e calçadas, reduzindo os custos de recapeamento para o poder público e para a concessionária.
3. **Agilidade e Eficiência:** As obras realizadas com MND são, em geral, mais rápidas, diminuindo o tempo de transtorno para a comunidade.
4. **Sustentabilidade Ambiental:** Menor remoção de solo e menor emissão de gases por maquinário pesado.

Este Projeto de Lei não busca proibir os métodos convencionais, que ainda são necessários em situações específicas, mas sim estabelecer a prioridade para uma abordagem mais moderna e inteligente, condicionando o uso de valas a uma justificativa técnica.

Dessa forma, ao aprovar esta proposição, a Câmara Municipal de Mamanguape estará promovendo a modernização da gestão urbana, garantindo mais qualidade de vida para a população e assegurando um uso mais eficiente dos recursos públicos e privados investidos em saneamento.

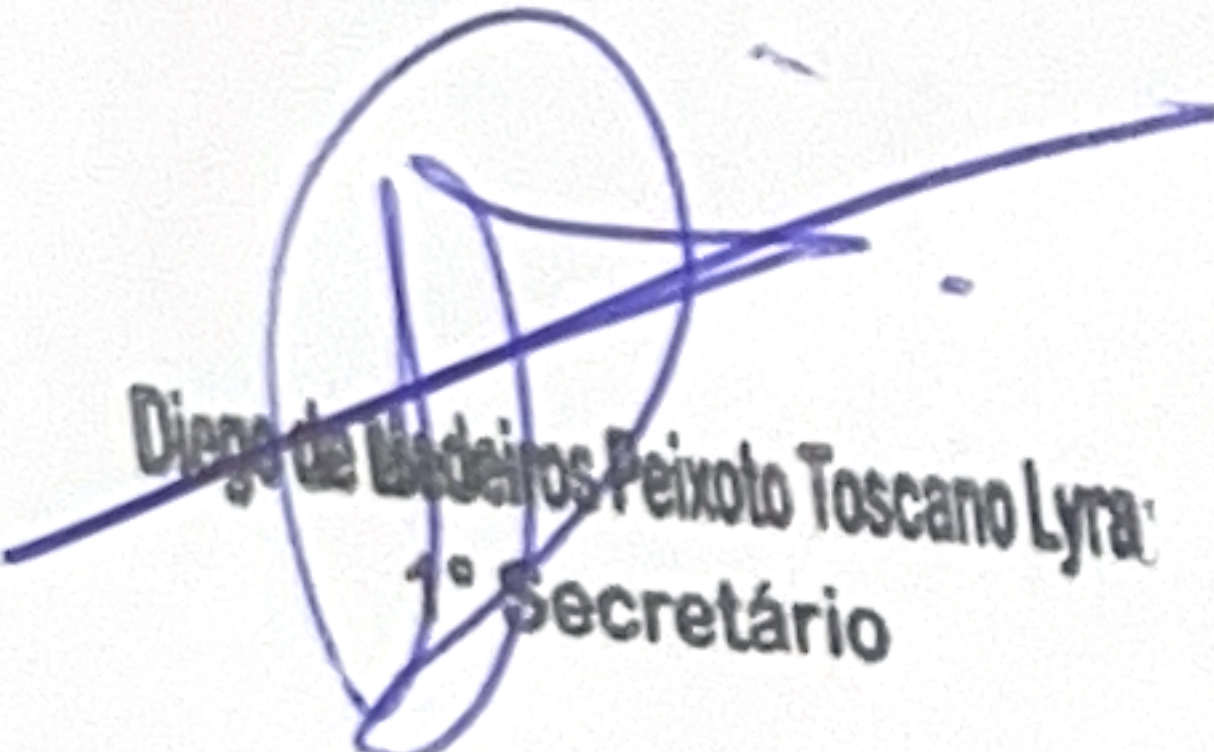
Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

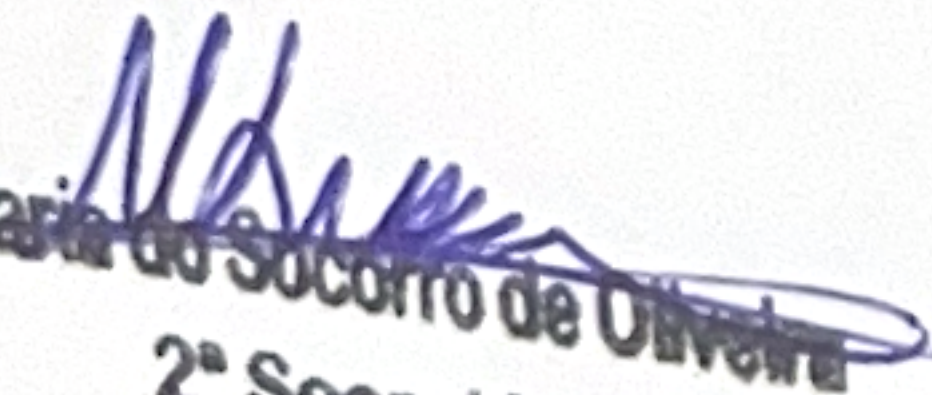
Plenário da Câmara Municipal de Mamanguape, 17 de março de 2026.

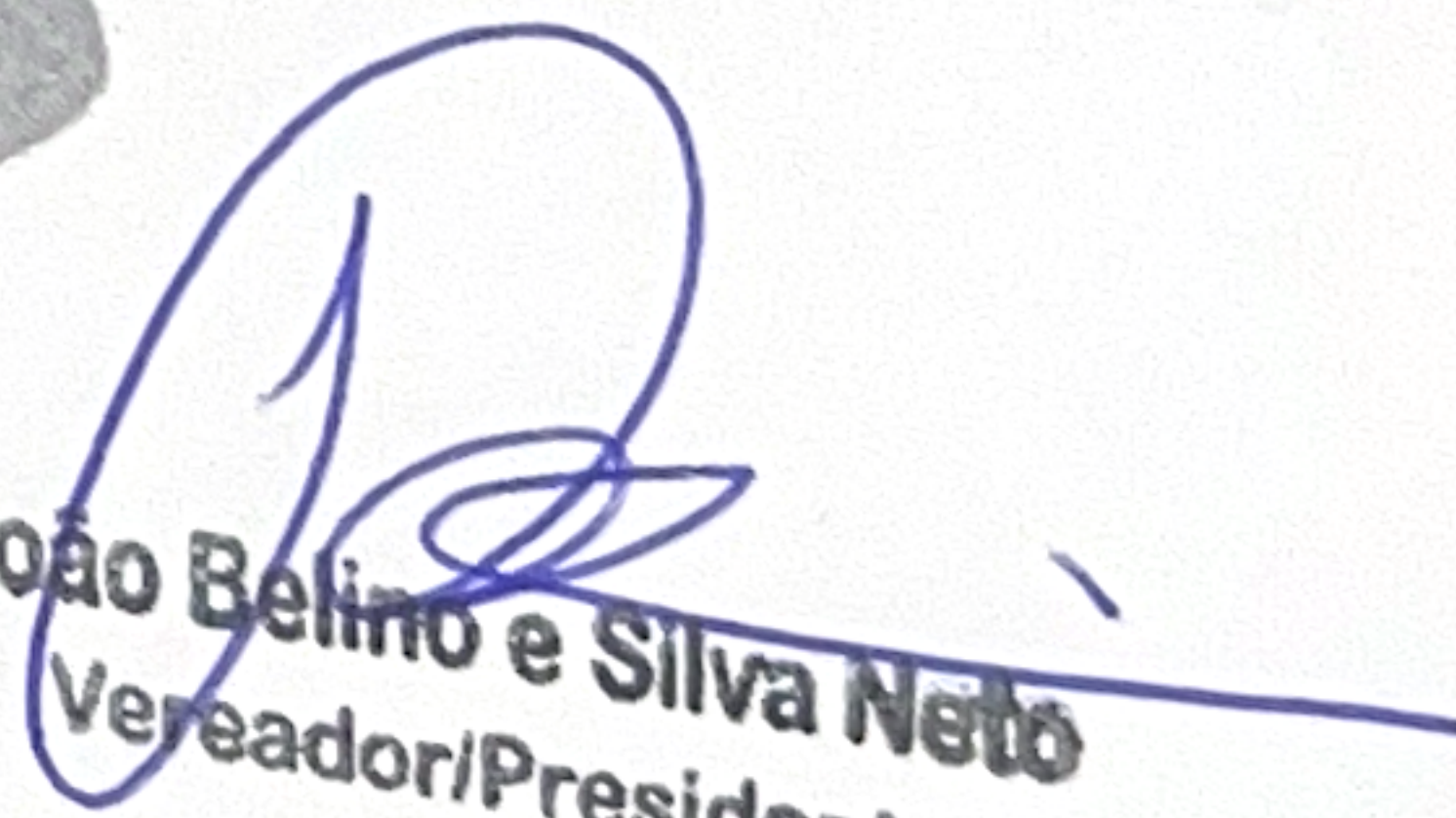
gov.br

Documento assinado digitalmente
CLEBSON DO NASCIMENTO BEZERRA
Data: 17/03/2026 11:18:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Clebson do Nascimento Bezerra (Dr. Clebson)
Vereador


Diego de Medeiros Peixoto Toscano Lyra
1º Secretário


Maria do Socorro de Oliveira
2ª Secretária


João Belino e Silva Neto
Vereador/Presidente


Ana Cristina da Silva
Vice-presidente

